



## Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 15 de janeiro de 2021

### **DECRETO N.º 13.863/2021**

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA:

#### **TÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2021, aprovada pela Lei nº 3.565/2020, de 30 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

III - Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;

IV - Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos;

V - Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para liquidação;

VI - Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira e contábil do Município; e

VII - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

§ 2º As Cotas Financeiras e as Cotas Orçamentárias serão divulgadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

#### **TÍTULO II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras.

§ 1º Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou Financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.

§ 3º Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Precatórios e sentenças judiciais; e
- IV - Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.

§ 4º A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à SEPLAG, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, por meio de processo administrativo, contendo:

- I - Justificativa da alteração;
- II - Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual, assim como cópia digitalizada de contratos vigentes destas despesas e suas alterações;
- III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração, assim como cópia digitalizada de minutas de contratos propostos e/ou de contratos vigentes destas despesas e suas alterações; e
- IV - Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação.

Art. 4º A criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentários (POs) será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), em conformidade com o Decreto 12.507/2017, sendo tais atribuições executadas por meio de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e em acordo com normativo específico desta atividade.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias e seus Ordenadores de Despesa, deverão, por meio de ofício, informar à SEPLAG os seus servidores nomeados para compor o Sistema de Planejamento e Orçamento como representantes diretos do órgão setorial em assuntos orçamentários, conforme prazos e determinações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º Os Planos Orçamentários definidos em Pacto Fiscal só poderão ser alterados mediante prévia aprovação pela SEPLAG ou por determinação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), devendo tal solicitação ser instruída pela Unidade Orçamentária demandante por meio de processo administrativo contendo:

- I - Justificativa da alteração;
- II – Declaração do Ordenador de Despesas de que o cancelamento para remanejar linhas de Pacto não deixará compromissos descobertos orçamentariamente;
- III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

IV - Memória de cálculo da nova despesa proposta.

Art. 7º O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício constante do sistema e-Cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada.

Parágrafo Único. A apuração da arrecadação e a atualização das estimativas de tendência são de responsabilidade da Unidade Orçamentária arrecadadora da receita, não ficando, com isso, excluídas as competências e responsabilidades dos demais órgãos que compõe o Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".

Art. 9º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2021, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto no *caput*, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar em até 15 (quinze) dias da divulgação das Cotas Orçamentárias:

- I - Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício;
- II - Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2021 dos contratos vigentes; e
- III - No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária, no sistema e-Cidade, do valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações.

§ 2º Caso o montante disponibilizado em Cotas Orçamentárias seja insuficiente para cobertura das despesas a que se refere o parágrafo anterior, a Unidade Orçamentária deverá instruir processo, conforme disposto no § 4º, do Art. 3º, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das Cotas Orçamentárias.

§ 3º Integrarão os processos instruídos à CPFGE para celebração de novos contratos, ajustes e aditivos contratuais ou instrumentos que gerem obrigações para o Município, e encaminhados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dos referidos instrumentos para o exercício em que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, conforme determinado pelo art. 16 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As estimativas de impacto orçamentário a que se referem o § 3º deverão ser enviadas por meio de planilha padrão disponibilizada pela SEPLAG e instituída por meio de normativo específico e validadas por esta.

Art. 10. Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.336, de 29 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – PPA, e do Plano Niterói Que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo (COPAD) para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

Art. 11 As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar bimestralmente à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) a estimativa de liquidação destas para os meses subsequentes ao mês de elaboração até o final do exercício financeiro de referência, bem como os respectivos auxílios, despesas congêneres e outras delas decorrentes, discriminando-as por regime previdenciário (próprio ou geral).

§1º Para fins deste decreto, entende-se como unidade orçamentária responsável pela execução de despesas com pessoal:

I - No âmbito da Administração Direta: a Secretaria Municipal de Administração (SMA);

II - No âmbito da Administração Indireta: cada entidade com autonomia financeira e administrativa, ou seja, as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, fundos, autarquias, dentre outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta mantidas pelo Município.

§2º Entende-se como despesas congêneres ou decorrentes das despesas com pessoal:

I – Auxílios e outras verbas indenizatórias;

II – Sentenças judiciais trabalhistas ou estatutárias;

III – Restituições trabalhistas ou estatutárias;

IV – Despesas de exercícios anteriores decorrentes de relações trabalhistas ou estatutárias;

V – As despesas com os contratos de serviços prestados por autônomos;

VI – As despesas com contratações de temporários;

VII – Outras despesas relacionadas a pessoal ou que possuam características similares a estas.

§3º O exercício de referência corresponde ao exercício de publicação deste decreto.

§4º Além das estimativas bimestrais a que se refere o caput, as unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar a estimativa da liquidação para o mês de dezembro até o dia 10 do último mês do exercício financeiro, discriminadas por regime previdenciário.

§5º As estimativas às quais se refere este artigo deverão ser encaminhadas em planilha padrão elaborada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG).

Art. 12. Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.

Parágrafo Único. A execução de recursos de convênio arrecadados em exercício anterior ao da realização da despesa dependerá da inclusão orçamentária dos mesmos por meio da abertura de Superávit Financeiro devidamente solicitado e atestado. Art. 13. A autorização orçamentária para pagamento de despesas com arrestos dar-se-á mediante instrução de processo administrativo com as seguintes informações:

I - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, incluindo:

a) Extratos bancários indicando a retirada de recursos;

b) Declaração explicativa do Ordenador de Despesa, indicando a causa do arresto e sua justificativa;

c) Cópia do documento do qual conste a determinação do arresto.

Parágrafo Único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar processo administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), solicitando parecer com a comprovação do arresto, sendo o referido ateste a base para a liberação da despesa, observados § 4º do Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º e Art. 17 deste decreto.

Art. 14. Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, as despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização do respectivo ordenador e da CPFGE, observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.573/2014.



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

§ 1º Ficam dispensadas de autorização da CPFGEF as despesas de exercícios anteriores referentes a despesas de caráter continuado relativas exclusivamente ao mês de competência de dezembro de 2020.

§ 2º As respectivas solicitações de liberação de recursos deverão ser encaminhadas previamente à SEPLAG, instruídas com as seguintes informações:

- I - Reconhecimento da dívida pelo titular da Unidade Orçamentária, importância a pagar, nome do credor, fundamentação contratual, se for o caso, e data do vencimento do compromisso; e
- II - Justificativa da não emissão do empenho prévio da despesa e caracterização da exigibilidade, liquidez e certeza da dívida.

Art. 15. Com vista ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração, Direta e Indireta, deverão enviar à SEPLAG, por meio eletrônico e até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão atualizada de empenhos até o encerramento do exercício financeiro, por meio de planilha eletrônica e conforme especificação do órgão central.

Parágrafo Único. As liberações de solicitações de compras estarão condicionadas envio pelo órgão executor das informações constantes no *caput* deste artigo, assim como da adequação destas às informações prestadas, excetuando-se aquelas que apresentem urgência e imprevisibilidade justificadas e instruídas via ofício pelo Ordenador de Despesa, sendo tal justificativa pendente de análise e aprovação pelo órgão central.

Art. 16. Com vistas ao cumprimento do planejamento orçamentário, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução de despesas nas funções Educação e Saúde deverão, até o dia 15 de cada mês, encaminhar à SEPLAG a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento dos respectivos mínimos constitucionais, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente.

§ 1º As despesas de que trata o *caput* deste artigo deverão estar detalhadas por:

- I - Objeto da Despesa;
- II - Dotação Orçamentária;
- III - Plano Orçamentário;
- IV - Fonte de Recurso;
- V - Valor Empenhado;
- VI - Valor Liquidado;
- VII - Valor Pago.

§ 2º As informações devem ser encaminhadas por planilha em meio digital, em formato xls ou csv, conforme instruções do órgão central;

§ 3º A SEPLAG encaminhará os dados à CGM até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações.

### **TÍTULO III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 17. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2021, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

- I - As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;
- II - Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; e
- III - As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade.

Art. 18. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, *caput*, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Parágrafo Único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.

Art. 19. A SMF somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos, referentes às Fontes de Recursos administrados pelo Tesouro Municipal, em calendário a ser publicado por resolução da SMF, exceto as obrigações relativas a:

- I - Prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- II - Natureza remuneratória;
- III - Ordens judiciais;
- IV - Tributos;
- V - Diárias de servidores;
- VI - Seguros; e

VII - Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e de convênios.

§ 2º Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada do Titular da Pasta a qual o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício à SMF.

§ 3º As solicitações para execução de pagamentos e transferências financeiras excepcionais deverão ser encaminhadas por meio de Ofício à SMF, para análise, e deverão preceder de:

- I - Justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito;
- II - Número da Ordem de Pagamento registrada no e-Cidade inerente ao referido pagamento; e
- III - Identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos no § 2º do art. 2º deste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício conforme as datas previstas no calendário a ser publicado pela SMF.

§ 5º As transferências financeiras serão realizadas preferencialmente mediante concessão de limite de saque às contas administradas pela SMF.

#### **TÍTULO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 20. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SEPLAG para análise, por meio eletrônico e de formulário, conforme especificação do órgão central, e instruídos com:

- I - A indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de unidade orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor;
- II - Indicação do objeto de despesa a ser atendido;
- III - Indicação dos Planos Orçamentários a serem suplementados e cancelados;
- IV - A justificativa da necessidade de alteração orçamentária;
- V - A justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento;
- VI - A Nota Técnica autorizativa da CPFGEF, para os casos em que esta se faça necessária;
- VII - Os impactos do atendimento e não atendimento da despesa;
- VIII - A metodologia de cálculo da despesa, quando for o caso; e



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

IX - A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela SEPLAG no sistema e-Cidade até a publicação do decreto.

§ 2º Nos casos em que o atendimento desta demanda se der por meio da modificação de saldos em reservas referentes às Cotas Orçamentárias, o mesmo apenas se dará caso autorizado por deliberação da CPFGEF.

Art. 21. As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:

I - Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e

II - Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas dotações em outras unidades orçamentárias.

Art. 22. A solicitação de abertura de créditos adicionais relativos a recursos provenientes de convênios ou de contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Niterói, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser instruídas com os seguintes documentos, além dos previstos no art. 17:

I - Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos; e

II - Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2021, quando houver.

Art. 23. Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e

II - No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:

a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e

b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária.

IV - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.

Parágrafo Único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar Processo Administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da SMF solicitando o ateste do Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, sendo o referido ateste a base para atendimento da demanda.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

§ 1º As novas iniciativas, com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000 (cem mil reais), deverão observar o disposto no Decreto nº 11.573/2014, com nova redação dada pelo Decreto nº 13.650/2020.

§ 2º Caberá à Controladoria Geral do Município a análise prévia das despesas com vistas ao encaminhamento à CPFGEF, visando à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 25. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema e-Cidade.

Parágrafo Único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.

Art. 26. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.

Parágrafo único. Todos os contratos e serviços de caráter continuado deverão ser inseridos no Módulo Contratos do sistema e-Cidade, com inserção da versão digitalizada do contrato, prazos de vigência, valores contratuais e outras informações, conforme normativo específico do órgão central.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos Arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.573/2014.

Parágrafo Único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à SEPLAG para análise de impacto e, posteriormente, encaminhada à CPFGEF e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:

I - SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e

II - SEPLAG, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão.

Parágrafo Único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a SEPLAG será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido sistema.

Art. 29. Os perfis de acesso de gestão orçamentária no sistema e-Cidade serão padronizados e definidos, conforme Decreto nº 12.507/2017 (do sistema orçamentário) e normativo específico emitido pela SEPLAG, respeitada a segregação de funções entre atividade Central e Setorial de Planejamento e Execução Orçamentária.

Art. 30. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF.

Art. 31. Ficam a SEPLAG e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de janeiro de 2021.**



**Axel Graef – Prefeito**

**Procuradoria Geral do Município de Niterói**